

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 121/2024 - CL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 2024.110215.24853 - EMSERH

Licitações - e nº 1058126

Objeto: Aquisição de Equipos para infusão contínua e controlada de fluídos com comodato de bombas de infusão, para atender as necessidades Unidades de Saúde Administradas pela EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa solicitante, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 121/2024** que objetiva a alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **07/11/2024 às 09h00min** estava definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 31/10/2024**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto do art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 55. (omissis)

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 28/10/2024, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicitou os seguintes esclarecimentos sobre o certame:

(...)

DOS MOTIVOS DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Tornou público o referido Órgão, que se encontra aberta Licitação, na modalidade de Licitação Eletrônica, que tem por objeto "Aquisição de equipos para infusão contínua e controlada de fluidos com comodato de bombas de infusão, para atender as necessidades das Unidades de Saúde administradas pela EMSERH".

Interessada em participar do pregão em referência, a petionária obteve cópia do Edital, mas notou que dentre as inúmeras condições para a participação, havia algumas divergências, conforme abaixo transcrito, deixando em dúvida, podendo assim confundir os possíveis participantes do certame, conforme demonstrado a seguir.

Para especificar o acima exposto, serão colocadas aqui algumas informações técnicas conflitantes.

Foi verificado na pag. 21, no Item 17.4 deste referido edital, na alínea C, que está escrito que "A formalização de instrumento de contrato estará condicionada à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI e à apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) junto à CAEMA, na forma da Lei nº 6.690/96 e do Decreto Estadual nº 21.178/05, respectivamente, não sendo exigível a comprovação de regularidade fiscal". Considerando que a empresa interessada em participar deste certame tem sede em outro Estado, não estando registrada no CEI e nem fazendo uso dos serviços da CAEMA, qual procedimento a ser tomado, caso seja vencedora neste certame licitatório?

Análoga ao item anterior, no ANEXO IV, pag. 47, no item 5.7 está escrito: "O pagamento estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI ...". Sendo a empresa licitante de outro Estado, qual procedimento a ser tomado, para receber o pagamento, caso seja vencedora?

No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o Item 7.4 refere que a empresa deve "Prestar assistência técnica local, compreendendo reposição de peças ou substituição da bomba, no máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação". Em relação "a assistência técnica local", se faz necessário fazer algumas considerações: A reposição de peças já está incluso nos processos do Contrato de Comodato, porém considerando que os equipamentos são de suporte à vida de pacientes idosos, adultos, pediátricos e neonatais que se encontram em unidades de terapia intensiva, em estado grave; considerando que para manter a qualidade e a segurança dos equipamentos e dos pacientes é primordial que haja o controle rígido em laboratórios especializados, com profissionais técnicos certificados, já que é necessário análise de segurança elétrica, calibrações periódicas, entre outros, recomenda-se que seja solicitado no documento editalício, que a Contratada tenha Assistência Técnica Autorizada local, com profissionais com CREA e CFT. Ainda referente a este item, para cada Contrato de Comodato, há a relação específica com os

números de série dos equipamentos, para proteger o Contratante e a Contratada.

No Anexo I, no Termo de Referência, na pag. 27, no item 6, dentro do Item 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, refere "equipo exclusivo de dietas enterais, de coloração diferenciada ...", porém observou-se que a "autonomia mínima de 24 horas", diverge do tempo da autonomia mínima dos outros equipos presentes neste certame, que é de "72 horas".

Ante o exposto, passa-se à análise do pedido esclarecimento acima transcrito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, **Gerência da Central de Abastecimento Hospitalar/EMSERH**, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.

O setor competente, através da manifestação nº 12/2024 GCAH/EMSERH de **ID. 4522315**, esclareceu os questionamentos de sua competência, tendo em vista expertise e conhecimento técnico acerca das perguntas trazidas pela empresa requerente. Vejamos:

(...)

ASSUNTO: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** da Licitação Eletrônica Nº 121/2024/EMSERH, interposto pela (...) após consulta o setor competente, informa que:

1 - DA ANÁLISE

1.1 - Sobre a Assistência Técnica do Comodato, a licitante alega:

"Em relação "a assistência técnica local", se faz necessário fazer algumas considerações: A reposição de peças já está incluso nos processos do Contrato de Comodato, porém considerando que os equipamentos são de suporte à vida de pacientes idosos, adultos, pediátricos e neonatais que se encontram em unidades de terapia intensiva, em estado grave; considerando que para manter a qualidade e a segurança dos equipamentos e dos pacientes é primordial que haja o controle rígido em laboratórios especializados, com profissionais técnicos certificados, já que é necessário análise de segurança elétrica, calibrações periódicas, entre outros, recomenda-se que seja solicitado no documento editalício, que a Contratada tenha Assistência Técnica Autorizada local, com profissionais com CREA e CFT. Ainda referente a este item, para cada Contrato de Comodato, há a relação específica com os números de série dos equipamentos, para proteger o Contratante e a Contratada".

Preliminarmente, destacamos a relevância de assegurar a especificidade e

abrangência do descritivo técnico, a fim de ampliar a concorrência e as oportunidades de participação. No entanto, é fundamental ressaltar que a segurança do paciente é, de fato, um dos princípios norteadores da Saúde Pública. Esses princípios ajudam a moldar um sistema de saúde que prioriza a proteção e o bem-estar dos indivíduos, garantindo que todos tenham acesso a cuidados de qualidade.

Diante disso, reconhecemos a necessidade de retificar os termos do comodato no que se refere a assistência técnica e prazo para reposição de peças ou substituição, visando garantir uma assistência técnica qualificada e referenciada. Essa alteração visa garantir que os equipamentos, fundamentais para o suporte à vida de pacientes em estado crítico, recebam a atenção necessária de profissionais habilitados, assegurando assim a qualidade e segurança dos serviços prestados. Assim, propomos a retificação do Item 7.4 do Termo de Referência:

Onde se lê: 7.4. Prestar assistência técnica local compreendendo reposição de peças ou substituição da bomba, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação.

Leia-se: 7.4. Prestar assistência técnica local **autorizada**, compreendendo reposição de peças ou substituição da bomba, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data da solicitação.

1.2 - Sobre o Descritivo Técnico do Item 06, questiona:

[...] "observou-se que a "autonomia mínima de 24 horas", diverge do tempo da autonomia mínima dos outros equipos presentes neste certame, que é de "72 horas".

Em resposta aos questionamentos apresentados, esclarecemos que a nutrição enteral consiste na administração de soluções nutricionais que são especialmente suscetíveis à contaminação. A manutenção de uma autonomia excessivamente longa para os sistemas de infusão pode elevar o risco de degradação das soluções alimentares e da contaminação do circuito, o que, por sua vez, pode comprometer a segurança do paciente e a eficácia do tratamento.

Conforme as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), é recomendada a troca dos equipos de nutrição enteral a cada 24 horas. Essa prática visa minimizar os riscos associados à contaminação e garantir a integridade das soluções administradas.

Portanto, em atendimento a essas recomendações, **o descritivo técnico do Item 06 permanecerá inalterado**, assegurando a adesão aos padrões de segurança e qualidade no cuidado nutricional.

2- DO REDIMENSIONAMENTO DOS COMODATOS.

Após uma reavaliação detalhada do quantitativo de comodatos de bombas de infusão, identificou-se a necessidade de redimensionamento neste certame. Essa decisão é motivada pela crescente demanda por equipamentos de infusão que garantam alta qualidade e confiabilidade nas unidades de saúde. Dessa forma, a **ampliação do número de equipamentos disponíveis**, configura-se como uma estratégia essencial, resultando em uma assistência mais eficiente, segura e de alta qualidade, em conformidade com as melhores práticas e regulamentações do setor. Conforme:

Onde se lê:

7. 1. Para o fornecimento será exigida a cessão em regime de comodato dos acessórios/equipamentos **BOMBAS DE INFUSÃO nas quantidades de 1.300 (mil e trezentas) Bombas de Infusão**, as quais deverão comprovar as seguintes características mínimas:

Leia-se:

7. 1. Para o fornecimento será exigida a cessão em regime de comodato dos acessórios/equipamentos **BOMBAS DE INFUSÃO nas quantidades de 1.924 (Mil novecentos e vinte e quatro) Bombas de Infusão**, as quais deverão comprovar as seguintes características mínimas:

Não obstante, tendo em vista a especificidade do questionamento levantado pela requerente para o **item 5.7 do Anexo IV – Minuta de Contrato do edital**, os autos foram remetidos a **Gerência de Gestão de Contratos/EMSERH**, para análise e manifestação, tendo em vista que o setor detém conhecimentos técnicos para elucidar a dúvida apresentada.

O referido setor, através do despacho de **ID. 4616018**, informou o que se segue:

(...)

Acerca dos questionamentos apresentados pela empresa SAMTRONIC (Id. 4493294), informamos que: Em cumprimento aos dispositivos legais, a consulta no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão - CEI e a consulta junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema, estão dispostas nas legislações: Lei nº 6.690 de 1.996, que Institui o Cadastro Estadual de Inadimplentes e dá outras providências e no Decreto nº 21.178/2005, que dispõe sobre a comprovação de regularidade, por certidão negativa de débito, para contratação com a administração pública estadual, e dá outras providências, respectivamente.

Dessa forma, caso a empresa seja vencedora do certame, e, embora não tenha sede no âmbito do Estado do Maranhão, a Gerência de Gestão de Contratos da Emserh, antes da formalização do instrumento contratual, fará a consulta junto aos sistemas específicos. E, estando à empresa apta, o contrato será celebrado, uma vez que é possível a emissão de certidão comprovando a inexistência de cadastro junto aos referidos sistemas.

Após a manifestação dos setores técnicos sobre os questionamentos que lhes cabiam, esclarecemos que os questionamentos suscitados para 17.4 do edital pertinentes à competência desta Comissão de Licitação.

Quanto a pergunta pertinente ao item 17.4 do edital, vejamos:

Foi verificado na pag. 21, no Item 17.4 deste referido edital, na alínea C, que está escrito que "A formalização de instrumento de contrato estará condicionada à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI e à apresentação de Certidão

Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) junto à CAEMA, na forma da Lei nº 6.690/96 e do Decreto Estadual nº 21.178/05, respectivamente, não sendo exigível a comprovação de regularidade fiscal". Considerando que a empresa interessada em participar deste certame tem sede em outro Estado, não estando registrada no CEI e nem fazendo uso dos serviços da CAEMA, qual procedimento a ser tomado, caso seja vencedora neste certame licitatório?

Primeiramente, vale destacar que o questionamento apresentado pela requerente para item 17.4 do instrumento convocatório é o mesmo apontado para o item 5.7 do Anexo IV – Minuta de Contrato do edital, sendo este esclarecido pela Gerência de Gestão de Contrato, tendo em vista conhecimento específico sobre o questionamento suscitado.

Com isso, vale destacar a resposta do setor supracitado sobre a dúvida apresentada pela requerente. Veja:

(...)

caso a empresa seja vencedora do certame, e, embora não tenha sede no âmbito do Estado do Maranhão, a Gerência de Gestão de Contratos da Emserh, antes da formalização do instrumento contratual, fará a consulta junto aos sistemas específicos. E, estando à empresa apta, o contrato será celebrado, uma vez que é possível a emissão de certidão comprovando a inexistência de cadastro junto aos referidos sistemas.

Com isto, verifica-se que todos os questionamentos apresentados pela empresa requerente foram esclarecidos, havendo a necessidade da retificação do subitem 7.4 do Anexo I - Termo de Referência do edital, de acordo com o Gerência da Central de Abastecimento Hospitalar.

No entanto, informa-se que o setor técnico pontuou a necessidade de alteração do subitem 7.1 do Anexo I - Termo de Referência do edital, que trata do Descritivo e Quantitativo do Equipamento em Regime de Comodato, ocasionando modificações que conseqüentemente culminou na retificação e confecção de Novo Edital da Licitação Eletrônica nº 121/2024.

IV – DA CONCLUSÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **comunica-se que novo Edital da Licitação Eletrônica nº 121/2024** será disponibilizado no site da EMSERH, www.emserh.ma.gov.br, bem como no portal no sistema Licitações-e, www.licitacoes-e.com.br.

Além disso, comunica-se que nova data para realização do certame será divulgada através dos meios oficiais.

São Luís – MA, 12 de novembro de 2024.

Gabrielle Duarte Pires Cutrim
Agente de Licitação da CL/EMSERH
Matricula nº 12.484

Francisco Assis do Amaral Neto
Presidente da CL/EMSERH
Matrícula nº 536